



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0322/2023

O Projeto de Lei nº 0322/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0322/2023

Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata o *caput* é instrumento de apoio às estratégias avaliativas voltadas aos estudantes com TEA, em consonância com as diretrizes da Política de Educação Especial do Estado, podendo ser utilizado como recurso complementar e facultativo, aplicando-se às instituições de ensino situadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O PIA consiste em documento de natureza descritiva elaborado pela equipe pedagógica da unidade escolar com o apoio de profissionais especializados, respeitada a autonomia pedagógica e as diretrizes nacionais e estaduais sobre educação inclusiva.

Parágrafo único. O PIA tem por finalidade sistematizar informações, adaptações e propostas de avaliação que respeitem as especificidades sensoriais, comunicacionais, cognitivas e sociais dos estudantes com TEA.

Art. 3º A elaboração do PIA será sugerida pela equipe escolar, pela família ou por profissionais de apoio, devendo sempre contar com a participação ativa do estudante, na medida de suas possibilidades.

Art. 4º As estratégias avaliativas descritas no PIA poderão incluir:

- I – adequação da linguagem, do tempo e da forma de aplicação das avaliações;
- II – uso de recursos pedagógicos visuais e tecnológicos como suporte à compreensão das atividades;
- III – substituição de provas tradicionais por atividades práticas, projetos ou trabalhos orientados;
- IV – organização de espaços e ambientes que minimizem a sobrecarga sensorial; e
- V – fragmentação das tarefas em etapas menores e orientação individualizada.

Art. 5º As estratégias pedagógicas previstas no PIA serão registradas no plano de acompanhamento do estudante, integrando-se às rotinas da instituição de ensino e

respeitando-se a autonomia dos docentes na aplicação das metodologias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
16/07/2025, às 17:46.

---